



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

GABINETE

PORTARIA Nº 128, de 24 de junho de 2024

A Diretora do Instituto Leônidas & Maria Deane – ILMD/Fiocruz Amazônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria de Pessoal GM/MS nº 2.040, de 19 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO o constante no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o **Programa de Gestão e Desempenho – PGD** na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO o constante na Instrução Normativa nº 24, de 28 de julho de 2023 e da Instrução Normativa Conjunta nº 52 de 21 de dezembro de 2023, que estabelece orientações a serem observadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG, relativas à implementação e execução do Programa de Gestão e Desempenho - PGD.

CONSIDERANDO o constante na Portaria da Presidência nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, que estabelece os procedimentos gerais do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Instituto Leônidas e Maria Deane (ILMD/Fiocruz Amazônia) o Programa de Gestão e Desempenho – PGD

Art. 2º A Coordenação de implementação do PGD no ILMD/FIOCRUZ AMAZÔNIA será de responsabilidade do Comitê de implementação e avaliação do Programa de Gestão e Desempenho do ILMD/FIOCRUZ AMAZÔNIA, definida na Portaria nº 102 de 08 de maio de 2024 com o apoio do Serviço de Gestão do Trabalho (SEGET) e do Serviço de Planejamento, Orçamento e Cooperação (SEPLANC).

Art. 3º O Termo de Ciência e Responsabilidade – TCR é parte integrante desta presente Portaria, conforme Anexo I.

Parágrafo único: Fica facultada a inclusão de conteúdos adicionais aos previstos neste Anexo, desde que não contrariem o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, IN SEGES/SGPRT nº 24 de 28 de julho de 2023 e da Instrução Normativa Conjunta nº 52 de 21 de dezembro de 2023.

Art. 4º Admite-se as seguintes modalidades na execução do PDG:
I – Presencial;

II – Teletrabalho em regime parcial; e
III – Teletrabalho em regime integral.

Art. 5º Os percentuais de participantes da unidade nas diferentes modalidades de execução do PGD atenderão o estabelecido no art. 8º da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz e anexo II.

§1º As modalidades de trabalho presencial e teletrabalho parcial serão priorizadas no PGD da Fiocruz.

§2º No teletrabalho em regime de execução parcial, a maior parte da carga horária semanal deve ser desenvolvida de forma presencial em local determinado pela Fiocruz.

§3º A carga horária de atividades remotas somente poderá ser superior à carga horária presencial em casos excepcionais e temporários, com a devida justificativa registrada pela chefia imediata no TCR.

§4º Nas equipes em teletrabalho parcial, a distribuição da jornada dos participantes deve assegurar a preservação do funcionamento presencial da área em todos os dias da semana.

Parágrafo Único: Nos casos em que a demanda por vagas para o teletrabalho seja superior ao estabelecido no caput, deverão ser aplicados os critérios de priorização constantes nos art. 13 e observado o art. 30 da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz, listados no Anexo III desta portaria.

Art. 6º A avaliação do enquadramento das atividades do agente público para efeito de adesão ao PGD, em conformidade com o artigo 7º da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz, considerará as vedações contidas no artigo 5º da sobredita Portaria.

Art. 7º A identificação e descrição das atividades vedadas ao PGD desta unidade atenderá aos seguintes parâmetros:

§1º A identificação e descrição das vedações será submetida pelos chefes das respectivas áreas à coordenação do PGD, considerando o enquadramento das atividades nas vedações contidas no artigo 5º da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz;

§2º A coordenação do PGD decidirá acerca das vedações;

§3º A coordenação do PGD poderá, caso julgue necessário, submeter o seu parecer relativo à identificação e descrição das atividades vedadas ao dirigente máximo ou ao Conselho Deliberativo da unidade;

§ 4º. Na mesma área de atuação podem coexistir atividades vedadas e atividades compatíveis com o PGD;

§ 5º. Todas as atividades compatíveis com o PGD ensejarão a oferta de vagas, de acordo com os regimes de execução compatíveis e considerando as prioridades, conforme art. 30 da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

Art. 8º. Os chefes das respectivas áreas poderão submeter à coordenador do PGD a demanda por estudos e viabilização de adaptações nos ambientes de trabalho ou projetos de novos espaços adequados ao cotrabalho (“coworking”).

Art. 9º Os parâmetros relativos às estruturas física e tecnológica necessárias à execução do PGD na unidade atenderão o estabelecido no art. 23 da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

Art. 10º A área de TIC e administrativa do ILMD/FIOCRUZ AMAZÔNIA caso houver empréstimo de equipamentos e/ou mobiliários aos servidores atuantes no PGD deverão atender o estabelecido no art. 24 Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

Parágrafo Único. Os servidores atuantes em teletrabalho, parcial ou integral, deverão assinar Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), indicando a ciência acerca dos requisitos de infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições.

Art. 11º Os meios de contato oficiais entre as chefias das unidades de execução na unidade e os participantes do PGD serão os seguintes: e-mail institucional, Microsoft Teams, SEI e outros que poderão vir a ser acrescentados posteriormente.

Art. 12º O prazo de antecedência de convocação à unidade do participante residente no país em teletrabalho sob regime de execução integral, quando houver interesse fundamentado da Administração e por prazo pré-determinado, será de, no mínimo, 72 horas para situações excepcionais ou não programadas.

Art. 13º Considerando a autorização concedida pelo Art. 15 da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz, poderão ser contemplados para a modalidade de execução em teletrabalho integral no exterior, as situações estabelecidas pelo Art. 12 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, o que trata o inciso VI do Art. 2 da Instrução Normativa nº 24, de 28 de julho de 2023 e inciso VII do Art. 6 da Portaria da Presidência nº 1.015, de 16 de outubro de 2023 e outras situações definidas pela chefia da unidade instituidora.

A chefia da unidade instituidora poderá ainda adotar outros critérios para autorização do teletrabalho integral com residência no exterior além daqueles previstos no referido art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022.

Parágrafo único: Os casos previstos no caput serão autorizados até o limite de 2% dos participantes do PGD.

Art. 14º O plano de entregas da unidade de execução deverá ser elaborado e executado conforme Art. 27 da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

Parágrafo Único: Os planos de trabalho do Instituto Leônidas e Maria Deane (ILMD/Fiocruz Amazônia) serão pactuados baseados no planejamento estratégico da unidade.

Art. 15º Os planos de trabalho dos participantes do PGD, por regra, deverão ser pactuados para períodos não menores que 1 (hum) mês e não maiores que 3 (três) meses para a sua execução, conforme parâmetros estabelecidos pelo Art. 33 da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

Parágrafo Único: Durante o primeiro ano de implantação do PGD no ILMD/FIOCRUZ AMAZÔNIA, Coordenação recomenda que pactuação dos planos de trabalho sejam de 3 (três) meses.

Art. 16º Os participantes do PGD em regime de execução de teletrabalho poderão retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando estritamente necessários à realização das atividades e não houver viabilidade de acesso à informação de maneira digital, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental de acordo com o Art. 21, XI, Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

Art. 17º Os casos omissos nesta Portaria, naquilo que for de competência desta Unidade, serão esclarecidos pela coordenação do PGD e, em última instância, no caso de persistência da dúvida, pelo dirigente máximo da Unidade.

Art. 18º A seleção dos participantes seguirá os parâmetros estabelecidos nos Arts. 28 a 30 da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

Art. 19º Os candidatos serão selecionados para os seguintes regimes de execução do PGD:

a) Trabalho presencial: modalidade de trabalho em que a totalidade da jornada de trabalho do participante ocorre em local determinado pela Fiocruz, dispensado o controle de frequência;

b) Teletrabalho em regime de execução parcial: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante ocorre parte em locais a critério do participante e parte em local determinado pela Fiocruz, dispensado do controle de frequência;

c) Teletrabalho em regime de execução integral: modalidade de trabalho em que a totalidade da jornada da jornada ocorre em local a critério do participante.

Art. 20º As vagas disponibilizadas abrangerão atividades cujas características permitam a mensuração dos resultados e do desempenho do participante, podendo participar da seleção os seguintes agentes públicos:

I. Servidores públicos ocupantes de cargo efetivo.

II. Servidores públicos ocupantes de cargo em comissão.

III. Empregados públicos em exercício na Fiocruz.

IV - Contratados por tempo determinado, nos termos do disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único: A participação de Estagiários, observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e na Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, será facultada a partir da publicação de procedimentos e critérios específicos da Fiocruz para esses agentes públicos.

Art. 21º A unidade estabelecerá as vagas, os regimes de execução oferecidos e os prazos para a inscrição para a participação no PGD.

§ 1º As vagas serão atualizadas periodicamente, em fluxo contínuo, de acordo com as necessidades da unidade.

§ 2º A oferta de novas vagas terá ampla divulgação no âmbito da unidade.

§ 3º As vagas serão disponibilizadas considerando-se os parâmetros e prioridades estipulados no Art. 6º desta portaria e nos Arts. 8º, 13º e 30º da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

Art. 22º Para realizar a sua inscrição, o candidato(a) deverá seguir as instruções do edital de seleção que será publicado nos meios de comunicação do ILMD/FIOCRUZ AMAZÔNIA.

Art. 23º O candidato(a) deverá manifestar, no ato de inscrição, o regime de execução pretendido, bem como sua justificativa.

Art. 24º A seleção será conduzida pela coordenação do PGD ILMD/FIOCRUZ AMAZÔNIA e seguirá as etapas definidas no edital.

Art. 25º Para a seleção devem ser considerados os seguintes aspectos:

a) regime de execução de interesse do servidor ou empregado público;

b) possibilidades e necessidades de infraestrutura para o teletrabalho;

c) equidade no acesso, considerando-se aspectos como gênero, raça, modelos familiares, acessibilidade e geracionais.

Art. 26º É recomendada a utilização do guia temático para auto verificação de habilidades (Anexo IV), para orientar a interlocução entre chefias e candidatos(as) e a definição do regime de execução do(a) participante.

Art. 27º O resultado da seleção deverá constar a justificativa, caso o(a) candidato(a) não seja aprovado(a) para a vaga de seu interesse, fundamentando a sua decisão.

Art. 28º Por decisão de comum acordo entre a coordenação do PGD, a chefia e o(a) candidato(a), a autorização para a participação no PGD pode se dar em regime de execução diferente do manifestado no ato de inscrição do(a) candidato(a).

Art. 29º O resultado, para o regime de execução em teletrabalho integral, apresentará também a lista de espera, caso o número de candidatos supere os limites percentuais estabelecidos nos Arts. 8º. e 15 da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

Parágrafo Único: O(a) candidato(a) não selecionado para o regime de execução em teletrabalho integral constará em lista de espera e poderá, de acordo com o seu interesse e de sua chefia, de imediato, ser redirecionado para outro regime de execução.

Art. 30º O resultado final da seleção será divulgado conforme instruções constantes no edital.

Art. 31º A participação na seleção para o PGD da unidade implica na aceitação integral do disposto na Instrução Normativa nº 24, de 28 de julho de 2023 e da Instrução Normativa Conjunta nº 52 de 21 de dezembro de 2023, expedida pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no Decreto nº 11.072/2022 e na Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

Art. 32º Conforme as hipóteses previstas pelo Art. 45, Portaria nº 1.015 de 16 de outubro de 2023, o desligamento do participante do PGD poderá ser solicitado para a coordenação do PGD da unidade, a qualquer tempo, devendo retornar às atividades presenciais com controle de frequência.

Art. 33º A presente portaria entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE (TCR)

Declaro que atendo às condições para participação no Programa de Gestão e Desempenho da Fiocruz, regido pela IN nº 24, de 28 de julho de 2023 e da IN Conjunta nº 52 de 21 de dezembro de 2023 pelo Decreto nº 11.072/2022 e pela Portaria Fiocruz nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, e que participo do programa na modalidade de trabalho em regime de execução. Ademais, declaro que estou ciente de:

a. Conforme consta no Art. 26 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24/2023, no Decreto nº 11.072/2022 e no Art. 21 da Portaria Fiocruz nº 1.015/2023, saber que as seguintes responsabilidades me competem:

I. Assinar este termo de ciência e responsabilidade;

II. Cumprir o estabelecido pelo plano de trabalho;

III. Atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que minha presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação no prazo definido de, no mínimo, setenta e duas horas, observado o disposto no art. 7º, V da Portaria Fiocruz nº 1.015/2023, desde que devidamente justificado pela chefia imediata;

IV. Manter meus dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;

V. Consultar diariamente os canais de comunicação institucional, especialmente aqueles definidos com a chefia imediata (a saber: e-mail institucional, Microsoft Teams);

VI. Permanecer em disponibilidade constante por meio dos canais de comunicação institucionais (ex. Teams) pelo período acordado com a chefia imediata, observado o limite da jornada de trabalho e não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade, exceto se pactuado, de comum acordo, de forma diversa neste TCR;

VII. Manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagens de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VIII. Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

IX. Zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação;

X. Zelar pela guarda e manutenção de bens e equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada para utilização em teletrabalho;

XI. Retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, somente quando estritamente necessários à realização das atividades e não houver viabilidade de acesso à informação de maneira digital, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade;

XII. Executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada.

b. Minha participação no Programa de Gestão e Desempenho não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas na Portaria Fiocruz nº 1.015/2023, ou repactuados, a qualquer momento, a modalidade e o regime de execução, mediante ajuste no TCR e em comum acordo com a chefia da unidade de execução conforme consta no art. 45 da Portaria Fiocruz nº 1.015/2023

- c. Eventuais despesas relacionadas ao deslocamento para minha unidade de lotação não serão custeadas, em nenhuma hipótese, pela Administração Pública;
- d. Observar as disposições constantes da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (LGPD), no que couber;
- e. Observar as orientações da Portaria nº 15.543 / SEDGG / ME/2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;
- f. Saber que as instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pela Fiocruz ou Unidade;
- g. Conforme cumprimento do art. 15 da Instrução Normativa Conjunta nº 24/2023 e do Decreto nº 11.072/2022, ser responsável por providenciar e custear as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de minhas atribuições, considerando-se também o estabelecido no art. 23 da Portaria Fiocruz nº 1.015/2023;
- h. Estar disponível para atividades coletivas online, síncronas e assíncronas, como reunião e outras formas de comunicação (a saber: e-mail institucional, Microsoft Teams e outros que poderão vir a ser acrescidos posteriormente), pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da Unidade;
- i. Saber das seguintes determinações e vedações contidas no Decreto nº 11.072/2022:

Art. 13. Nos deslocamentos em caráter eventual ou transitório ocorridos no interesse da administração para localidade diversa da sede do órgão ou da entidade de exercício do agente público, o participante do PGD fará jus a diárias e passagens e será utilizado como ponto de referência:

I - A localidade a partir da qual exercer as suas funções remotamente; ou

II - Caso implique menor despesa para a administração pública federal, o endereço do órgão ou da entidade de exercício.

Parágrafo único. O participante do PGD na modalidade teletrabalho que residir em localidade diversa da sede do órgão ou da entidade de exercício não fará jus a reembolso de qualquer natureza ou a diárias e passagens referentes às despesas decorrentes do comparecimento presencial à unidade de exercício.

· Art. 14. Não será devido o pagamento de adicional noturno aos participantes do PGD de que trata este Decreto.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos em que for comprovada a atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que haja necessidade comprovada da administração pública federal e autorização concedida por sua chefia imediata.

· Art. 15. É vedado o pagamento ao participante do PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução integral de:

I - Adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade ou irradiação ionizante; e II - Gratificação por atividades com raios X ou substâncias radioativas.

Parágrafo único. Aos agentes públicos selecionados para a modalidade de teletrabalho parcial é facultada a abertura de processo administrativo requerendo análise para concessão de Adicionais Ocupacionais, nos termos do art. 104 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS – PGD/ILMD	
UNIDADE	VAGAS OFERTADAS

ILMD (vagas totais)	Regime de execução presencial	Regime de execução teletrabalho parcial	Regime de execução teletrabalho integral no país	Regime de execução teletrabalho integral no exterior
	Ao menos 80%		Até 20%	

ANEXO III

Critérios de priorização conforme art. 13 e observado o art. 30 da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz

Art. 13. A participação no PGD em teletrabalho sob o regime de execução integral, para os agentes públicos residentes no país ou no exterior, se dará exclusivamente nos processos de trabalho e atividades cuja natureza possua compatibilidade com o teletrabalho e será admitida de acordo com as seguintes priorizações e observado o art. 30 da presente portaria:

- I. Agentes públicos portadores de deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;
- II. Agentes públicos com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- III. Agentes públicos com horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- IV. Gestantes e lactantes;
- V. Por recomendação da avaliação funcional de saúde da Coordenação de Saúde do Trabalhador (CST/Cogepe);
- VI. Agentes públicos que possam aderir ao PGD em substituição aos afastamentos ou licenças no exterior, nos termos art. 12 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022;
- VII. Agentes públicos que possam interromper a cessão para outros órgãos para aderir ao PGD Fiocruz;
- VIII. Como alternativa aos servidores que atendam aos requisitos para remoção nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III do caput do art. 36, da Lei nº 8.112, de 1990, e para concessão da licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro prevista no art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo e sem prejuízo para a Administração;
- IX. Agentes públicos selecionados para atuação em plataformas de gestão.

Art. 30. Quando o quantitativo de interessados em aderir ao PGD superar o quantitativo de vagas disponibilizadas, terão prioridade na participação do programa, observado o art. 13 da presente portaria:

- I. Agentes públicos com:
 - a) Deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;
 - b) Mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
 - c) Horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
 - d) Recomendação da avaliação funcional de saúde da Coordenação de Saúde do Trabalhador (CST/Cogepe).
- II. Gestantes e lactantes.
- III. Para atrair e reter agentes públicos de que trata Art. 2 IN nº 24, de 28 de julho de 2023 e Art. 6 Portaria da Presidência nº 1015, de 16 de outubro de 2023.

ANEXO IV

GUIA TEMÁTICO PARA AUTOVERIFICAÇÃO DE HABILIDADES

Este guia tem por finalidade fomentar a reflexão dos participantes do PGD sobre aspectos relevantes no trabalho orientado por metas e resultados e na atuação em regime de execução em teletrabalho. Da mesma maneira, o guia temático pode auxiliar no diálogo entre chefias e participantes no processo seletivo, na identificação de habilidades e competências que podem ser priorizadas nas ações de desenvolvimento, bem como no gerenciamento de equipes.

- **Habilidades tecnológicas:** capacidade de usar equipamentos e ferramentas digitais, como computadores, smartphones, videoconferência e plataformas online;
- **Habilidades organizacionais:** capacidade de gerenciar projetos, definir prazos, priorizar tarefas e acompanhar o seu progresso;
- **Habilidades de gestão do tempo:** capacidade de planejar e administrar o tempo de trabalho para cumprir as demandas com qualidade e dentro dos prazos;
- **Habilidades comportamentais:** capacidade de adotar comportamentos e posturas adequadas, como ser proativo, ter iniciativa, ser responsável e manter o comprometimento;
- **Habilidades de comunicação:** capacidade de se comunicar de forma clara, objetiva e assertiva, além de ter boas habilidades de escrita e de fala;
- **Autodisciplina:** capacidade de manter a disciplina pessoal e de trabalhar de forma independente, sem supervisão constante;
- **Autogerenciamento:** capacidade de gerenciar o próprio tempo e definir prioridades, além de estabelecer limites entre trabalho e vida pessoal;
- **Adaptabilidade:** capacidade de se adaptar às mudanças, às novas formas de trabalho e às diferentes situações;
- **Comunicação clara:** capacidade de se comunicar de forma clara, objetiva e assertiva, além de ter boas habilidades de escrita e de fala;
- **Trabalho em equipe:** capacidade de colaborar com os colegas de trabalho, participar de projetos em equipe e contribuir para o sucesso do grupo;
- **Automotivação:** capacidade de manter a motivação e o engajamento com as tarefas, mesmo trabalhando de forma remota. Como complemento, sugere-se a consulta às páginas eletrônicas do MGI: [Boas práticas de gestão — Portal do Servidor \(www.gov.br\)](http://www.gov.br) e [Habilidades para o PGD. Habilidades para o teletrabalho — Portal do Servidor \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **STEFANIE COSTA PINTO LOPES, Diretora do Instituto Leônidas & Maria Deane/Fiocruz Amazônia**, em 26/06/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3991214** e o código CRC **2B969E7C**.

